



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011

OBJETO: - O presente Pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA GESTÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE CARLO-SC, COM VALOR DE ADESÃO/IMPLANTAÇÃO E VALOR MENSAL DE MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO V DO PRESENTE EDITAL DE MONTE CARLO-SC,** conforme segue:

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 13:45 horas, para abertura às 14:00 horas do dia **25/05/2011**.

MENOR PREÇO POR LOTE.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, sala de Licitações, Rod. SC 456, Km 15.

HORÁRIO: Das 08:00 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49) 3546 0194

Home Page: www.montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo, **11 de maio de 2011**.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito municipal

ALBERTINHO MANGOLT
Administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011

A comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público e comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, visando à aquisição do objeto abaixo indicado para Fundo Municipal de Saúde. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na sala de Licitações da Prefeitura, localizado Rod. SC 456, Km 15, às **13:45 horas** do dia **25/05/2011** para abertura no mesmo dia às **14:00 horas**, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

1 - DO OBJETO

- O presente Pregão tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA GESTÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE CARLO-SC, COM VALOR DE ADESÃO/IMPLANTAÇÃO E VALOR MENSAL DE MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO V DO PRESENTE EDITAL DE MONTE CARLO-SC, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos constantes do ANEXO V deste edital.**

2 - DO CREDENCIAMENTO

OBS.: Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso a proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital conforme item 2.3.

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo) ou documento equivalente, contendo, obrigatoriamente, cópia do respectivo RG - Registro Geral e/ou CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO III**).

PARAGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, que, quiserem beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a declaração solicitada no item 2.3. acima, acrescida da informação “EM SUSPENSO”.

2.4 – No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de que são Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, conforme o art. 8º da Instrução Normativa 123 do Departamento Nacional do Comércio.

2.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011
ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação dos serviços cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao Edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CNPJ, inscrição na entidade de classe competente e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e/ou rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários, por item**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011
ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO”

4.2 - Para habilitação na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia (FGTS);
- f) **Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

quatorze anos;”), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93,

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet.**

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - Será de responsabilidade da licitante vencedora:

a) A entrega do Objeto licitado nos **prazos e quantidades** indicados pelas mesmas, **com no máximo de 10(dez) dias da assinatura do contrato;**

b) Entregar o objeto licitado com qualidade, e que atendam as exigências do Edital;

- a) Atender todas as solicitações da administração desde que de acordo com o objeto da presente licitação;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para a locomoção, frete ou qualquer outro serviço necessário entorno do objeto desta licitação.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 2.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, pelo valor unitário do LOTE, discriminando o valor de cada item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Neste momento, após finalizada os lances, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 5%(cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por Lote, para que seja obtido preço ainda melhor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

6.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15 – Neste íterim será concedido novamente o direito de preferência, no caso de ter sido vencedora na etapa de lances uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por mais 02(dois), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006, para regularização da documentação.

6.16 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.17 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por lote.

6.18 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada lote.

6.19 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.20 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.21 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

08 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 – Decairão do direito de impugnar os termos desta licitação perante à Administração, os licitantes que não o fizerem até o segundo dia útil que anteceder



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

a abertura dos envelopes de propostas, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

8.2 – A propositura de impugnação ou esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, até o prazo previsto no item 09.1, sob pena de não conhecimento do mesmo.

8.3 – Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnações, devidamente **formalizados por escrito**, pelos proponentes interessados, e **regularmente protocolados perante o Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo-SC**

8.3.1 – A contar do recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações, prazo não inferior a 48h. (quarenta e oito horas), para promover a resposta.

8.3.2 – No caso de pedido protocolado na véspera de abertura do certame, terá o Presidente da Comissão de Licitações, prazo não inferior a 36h. (trinta e seis horas) para promover a resposta.

8.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar **obrigatoriamente**, um **endereço eletrônico** e, concomitantemente, um **número de fax**, para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações.

8.5. Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em **desacordo** com o previsto nos itens 9.1 a 9.4, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como **inexistentes**, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

9 – DO CONTRATO

9.1 - Será firmado Contrato com o proponente vendedor para entrega do objeto no exercício de 2011, findando dia 31 de dezembro de 2011 ou na entrega total do objeto, o qual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 e seus incisos, da lei 8.666/93, situação essa, quando ocorrer, poderá ser corrigido o preço, após 12 meses, pelo IGPM.

9.2 - O prazo para assinatura do Contrato é de 10 (dez) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

10 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

10.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por ITEM, do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

10.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

10.7 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.8 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

10.9 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11 - DA DOTAÇÃO

11.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011 e terá a seguinte classificação orçamentária:

126 07.01 2.014 3.3.90.00.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

133 07.01 2.014 3.3.90.00.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior a entrega do objeto solicitado, em favor da licitante vencedora, mediante emissão de cheque, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

12.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

12.3 - O pagamento será efetuado com prazo ESPECIFICADO NO ITEM 12.1, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma.

12.4 - dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

:

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13 - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato oriundo deste Processo Licitatório, será administrado e fiscalizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, seguindo as disposições da Legislação vigente, bem como, as condições previstas neste instrumento, nos termos do Decreto 52/2004.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

14.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

14.3 - Detalhes não citados, referentes a execução do transporte escolar, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

14.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.5 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30, através dos telefones (49) 3546 0194, ou Home Page www.montecarlo.sc.gov.br.

14.6 – São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Procuração;
- b) ANEXO II – Proposta;
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno aos requisitos de habilitação.
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- e) ANEXO V – Especificações Técnicas do objeto.

Monte Carlo, (SC), 11 de maio de 2011.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ALBERTINHO MANGOLT
Administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____, por meio de _____ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____ <NOME COMPLETO, RG, CPF> _____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação _____ <MODALIDADE, NÚMERO/ANO> _____, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

_____ <CIDADE/ESTADO> _____, ____ <DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011.
PROPOSTA

ITEM	OBJETO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO EM R\$
01	Adesão/Implantação do Sistema/ Cadastro Escolar	11	UND	200,00	2.200,00
02	Adesão/Implantação do Sistema/ Secretaria	10	UND	300,00	3.300,00
03	Adesão/Implantação do Sistema/ Biblioteca	07	UND	188,00	1.316,00
04	Mensalidade/manutenção sistema	07	MENSAL	649,95	4.549,65
	VALOR GLOBAL				11.365,65

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Local e data.....

Carimbo e assinatura

Representante da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

_____ < RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA > _____ CNPJ nº
____ <XXXXXXXXXXXX> _____, sediada em _____ < ENDEREÇO
COMERCIAL > _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,
que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo
licitatório.

Local/Data: _____, ____ / ____ / ____

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº **16/2011**.

(MINUTA CONTRATO Nº/2011)

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de Monte Carlo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.996.104/0001-04 com sede sito à Rodovia SC 456 KM 15, s/n – Centro, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ nº representada neste ato pelo Sr., brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº....., CPF nº, residente e domiciliado em, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº **16/2011**, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - DO OBJETO

- O presente Pregão tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA GESTÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE CARLO-SC, COM VALOR DE ADESÃO/IMPLANTAÇÃO E VALOR MENSAL DE MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO V DO PRESENTE EDITAL DE MONTE CARLO-SC, Conforme SEGUE:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá entregar os Serviços/materiais nos locais e quantidades determinados pela Diretoria de Compras e Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO LOTE

O valor Global é de R\$.....

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

§ 1º. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

§ 2º. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

§ 3º. O pagamento será efetuado com prazo não inferior a trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

§ 4º. dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento:

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

Para o objeto desse contrato, poderá ser reajustado ou corrigido pelo índice oficial do IGPM, após transcorrido 12 meses de efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município de Monte Carlo do exercício de 2011 e terá a seguinte classificação orçamentária:

126 07.01 2.014 3.3.90.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

133 07.01 2.014 3.3.90.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2011, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 e seus incisos da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A entrega do objeto será fiscalizada, medida e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) A entrega do Objeto licitado nos **prazos e quantidades** indicados pelas mesmas, **com no máximo de 10(dez) dias da assinatura do contrato;**
- b) Entregar o objeto licitado com qualidade, e que atendam as exigências do Edital;
- c) Atender todas as solicitações da administração desde que de acordo com o objeto da presente licitação;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para a locomoção, frete ou qualquer outro serviço necessário entorno do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório nº **33/2011** – Pregão Presencial nº **16/2011**, que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será administrado e fiscalizado pelo Departamento de Compras e Licitações, seguindo o disposto na Legislação vigente, as cláusulas aqui contidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Itens Obrigatórios

1- O Sistema deverá ser acessado inteiramente por internet, sem emulação de terminais tipo WTS, VPN ou similares.

2- A arquitetura do sistema deverá ser em camadas, com interface visual completamente isolada das regras de negócio e banco de dados, não se permitindo qualquer instrução SQL ou de acesso ao banco de dados na camada visual.

3- O Banco de dados deverá utilizar controle de transações para operações concorrentes e concomitantes, suportar *triggers e stored procedures* e deve possuir proteção contra injeção de SQL.

4- A empresa deverá prover hospedagem do banco de dados e sistema em *data center* especializado, com controle de incêndio, geradores para falhas de energia elétrica, climatização, protocolos de cópias de segurança e protocolos de segurança contra intrusos. Os custos de hospedagem correrão por conta da empresa.

5- A empresa deverá disponibilizar central de atendimento via internet, com atendimento normal em horário comercial, com abertura de chamados a qualquer hora do dia ou da noite, mantendo registro histórico dos chamados.

6- A empresa deverá fornecer Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando o atendimento de, pelo menos, uma rede de ensino com características semelhantes à Rede Municipal de Ensino.

7- O Sistema deverá manter registro de todas as atividades exercidas pelos usuários, de forma que se possa identificar quem realizou qualquer tarefa, e, preferencialmente, se possa restaurar a informação original.

8- O Sistema deverá ser multi-unidade, com base única, permitindo que cada escola veja apenas os dados referentes a ela e que a Secretaria de Educação acesse, com senha específica, os dados de todas as unidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- 9-** O acesso às áreas do Sistema, seus menus e relatórios deverá ser qualificado por usuário, permitindo a criação de perfis reutilizáveis.
- 10-** O cadastro de pessoas deverá ser unificado, de forma que uma mesma pessoa, seja ela aluno, responsável, funcionário ou professor, tenha somente uma entrada no cadastro de pessoas.
- 11-** Os parâmetros curriculares (disciplinas e matrizes curriculares) deverão ser unificados e centralizados, de forma que a mantenedora possa parametrizá-los e aplicá-los para todas as unidades da rede.
Este cadastro deverá permitir o registro das cargas horárias, quantidade de aulas semanais, classificação de Base Nacional Comum e Parte Diversificada, além dos itens da proposta pedagógica para cada disciplina.
- 12-** Todas as terminologias, como nomes de cursos, séries, bimestres, provas finais, recuperação, situações de matrícula, disciplinas, turmas e períodos letivos, devem ser parametrizáveis pelos administradores da Secretaria de Educação.
- 13-** O Sistema deverá cobrir as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como dar suporte a turmas de correção de fluxo e turmas multisseriadas.
- 14-** O Sistema deverá atender integralmente a geração dos layouts de migração para o EDUCACENSO, sem necessidade de qualquer entrada manual de dados.
- 15-** Deverá permitir, além do registro de notas de forma numérica, o registro de conceitos e, concomitantemente, o registro de textos de avaliações descritivas para cada matéria ou disciplina.
- 16-** Deverá permitir o lançamento de notas parciais, como provas e trabalhos, constituintes da média bimestral.
- 17-** Deverá possuir mecanismo de vinculação automática das disciplinas que pertencem ao professor de turma nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
- 18-** Deverá arredondar, automaticamente, as médias bimestrais finais para valores de 0,5 em 0,5.
- 19-** Deverá permitir o lançamento de recuperação paralela bimestral, bem como exame de recuperação final, com fórmulas parametrizáveis para o cálculo da média final do aluno e conseqüente aprovação/reprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- 20-** Deverá permitir o lançamento de faltas por aluno, bem como o controle por percentual de frequência apontando como aprovado o percentual mínimo de 75% e reprovado abaixo deste mesmo percentual.
- 21-** Deverá disponibilizar, na área do professor, a foto dos alunos, a consulta de todas as notas dos alunos, mesmo em outras disciplinas, assim como o lançamento de ocorrências e agenda de provas e trabalhos.
- 22-** Deverá disponibilizar, na área do professor, a impressão de seus diários de classe e mapas de notas.
- 23-** Deverá permitir a inclusão de vários períodos letivos dentro de um mesmo ano calendário, para controle, por exemplo, de períodos semestrais, com parametrização das datas de início e fim do período letivo, seus recessos e também de cada bimestre.
- 24-** Deverá controlar, por unidade escolar, o calendário escolar e possibilitar a classificação de dias úteis e letivos, permitindo, por exemplo, que se insiram feriados locais e também sábados letivos, quando for o caso.
- 25-** Deverá permitir turmas de Ensino Fundamental de 8 e 9 anos simultaneamente com parâmetros curriculares distintos.
- 26-** Deverá permitir a vinculação de professores para cada disciplina, bem como professores regentes, educadores e auxiliares de educação infantil em cada turma.
- 27-** Deverá permitir o cadastro dos horários dos turnos de cada unidade escolar, com vinculação destes nas turmas, permitindo que um mesmo turno possa ter um ou mais regimes de horário, por exemplo: "Matutino Ensino Fundamental", Matutino Educação Infantil.
- 28-** Deverá permitir a definição do Brasão do Município e de logotipo para cada unidade escolar, se for o caso, para a impressão dos documentos do sistema.
- 29-** Deverá permitir a inclusão de cursos livres, a critério da mantenedora, bem como a criação de turmas de atividade complementar e de atendimento educacional especializado, segundo os critérios do EDUCACENSO.
- 30-** Deverá permitir a criação de sub-turmas, com classificação de etapa e horário próprios, afim de suportar o manejo de turmas unificadas, multiseriadas e mistas (Educação Infantil e Ensino Fundamental)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

31- Deverá cobrir todo o processo de reclassificação de alunos, com geração automática dos históricos das séries avançadas.

32- Deverá emitir, pelo menos, os seguintes documentos:

- . Boletim escolar, conforme modelo fornecido pelo município
- . Histórico escolar
- . Ficha Individual
- . Relatório Final
- . Diário de Classe
- . Mapa de Notas por período
- . Mapa de Notas por disciplina
- . Ficha de Matrícula, com foto do aluno
- . Carteirinha de Estudante, com foto do aluno
- . Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental
- . Atestado de Vaga
- . Atestado de Freqüência
- . Atestado de Matrícula.

33- Os documentos e relatórios impressos deverão ter a opção de imprimir para um ou mais alunos selecionados, uma ou mais turmas selecionadas, ou da escola inteira.

34- Deverá permitir a configuração de papel, margens e orientação para cada documento impresso, e os documentos que exigirem assinatura deverão possuir mecanismo de seleção da pessoa que os assinará.

35- Deverá exportar todos os dados dos alunos matriculados para diversos formatos, sendo, pelo menos, texto separado por vírgula (CSV) e texto separado por tabulações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- 36-** Deverá migrar, sem custo adicional, as informações do sistema SERIE ESCOLA de Santa Catarina.
- 37-** Deverá comprovar profissional graduado em Pedagogia em sua equipe.
- 38-** Deverá comprovar profissional com qualificação PMO na equipe de implantação.
- 39-** Deverá comprovar a metodologia de desenvolvimento e acompanhamento de projetos utilizada, comprovando a certificação de pelo menos 3 membros da equipe na metodologia utilizada.
- 40-** Permite o registro, para qualquer pessoa no sistema, com cadastros próprios e completos de filiação e cônjuges.
- 41-** Permite o registro, para qualquer pessoa no sistema, de profissão local, endereço e telefone de trabalho.
- 42-** Permite o registro, para qualquer pessoa no sistema, da inscrição imobiliária no município.
- 43-** Permite o registro, para qualquer pessoa no sistema, separado de telefone fixo e celular.
- 44-** Permite o registro, para qualquer pessoa no sistema, de e-mail.
- 45-** Permite, para alunos, além da filiação, vinculação de outros responsáveis, indicando seu grau de parentesco.
- 46-** Permite, para alunos, o registro de Colégio/Escola de procedência.
- 47-** Permite, para alunos, o registro de tipo de transporte escolar.
- 48-** Permite, para alunos, o registro de Bolsa Família.
- 49-** Permite, para alunos, o registro de data de matrícula e origem da matrícula, para fins estatísticos.
- 50-** Permite o controle do fluxo de movimentações dos alunos (transferência, evasão, mudanças de turmas, entre outros), com controle de fechamento de movimento, não permitindo qualquer movimentação ou inclusão de matrículas em períodos já fechados, ou ainda não abertos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- 51-** Emite relatórios do fluxo de movimentações por unidade escolar e por rede de ensino.
- 52-** Permite, para alunos, o registro de atendimento educacional especializado.
- 53-** Permite, para alunos, o registro de informações sócio-econômicas.
- 54-** Permite o controle de espera de vagas.
- 55-** Controla ocorrência disciplinares e pedagógicas dos alunos.
- 56-** Controla documentos/itens exigidos na matrícula e não entregues pelos alunos.
- 57-** Permite a rematrícula automática dos alunos, ao final do período letivo, promovendo os alunos aprovados e mantendo os retidos ou reprovados em suas séries originais.
- 58-** Deverá disponibilizar área do professor, acessível via internet e em tempo real.